

PARECER CONTROLE INTERNO

Contrato: 20240122

Processo Licitatório Nº: 0007/2024-IDURB

Dispensa de Licitação Nº: 005/2024

Contrato nº20240122

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self- Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024**, encaminhado pela Comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self-Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº: 14.133/24, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **Autuação, ETP, Mapa de riscos, Solicitação de despesa, Mapa de preços, Documentos das empresas, Cadernos de especificações, Justificativa, Declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa, Publicação do aviso de cotações, Autuação, Portaria dos membros da Comissão de Licitação, Autorização, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer deste Controle, Contrato e Extrato de Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 75, II da **Lei Federal nº14.1336/2021**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no **Decreto 11.871/2023**, que alterou o Art. 75 da Lei

14.133/21, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---	---

Analisou-se o **Processo de Dispensa de Licitação N°0007/2024- IDURB**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de serviços de fornecimento de marmitas, para atender a autarquia, sendo que o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self- Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”**, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”

Para atender as demandas administrativas e operacionais do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás /PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Há previsão de recurso orçamentário na **cláusula sétima do Contrato**.

A **contratação** realizada entre o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/ PA – IDURB** e a empresa, **C&C FILHOS E RESTAURANTE LTDA-ME** nome fantasia **RESTAURANTE TOCANTINS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº17.302.441/0001-40**, e, refere-se a **“Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self- Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”** no valor estimado total de **R\$ 51.502,80 (Cinquenta e Um mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos)**., com vigência de **31/01/2024 até**

30/01/2025.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA-28.482